

	<p><b>Estado de Mato Grosso</b> Assembleia Legislativa</p>	
<p><b>Despacho</b></p>	<p>NP: oey19a6c  <b>SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS</b>  07/02/2024  Projeto de lei nº 134/2024  Protocolo nº 290/2024  Processo nº 194/2024</p>	
<p><b>Autor:</b> Dep. Wilson Santos</p>		

**Dispõe sobre a criação de mecanismo digital facilitador para o acesso à informação previdenciária do servidor público, no âmbito do Estado de Mato Grosso, e dá outras providências.**

A **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, tendo em vista o que dispõe o Art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Esta Lei cria mecanismo digital facilitador para o acesso à informação previdenciária do servidor público de Mato Grosso.

Parágrafo único. Os mecanismos de que trata o caput deste artigo podem ser:

I - aplicativo;

II - site;

III – canal de transmissão; ou

IV – qualquer outro meio digital que traga informação clara para o servidor público estadual.

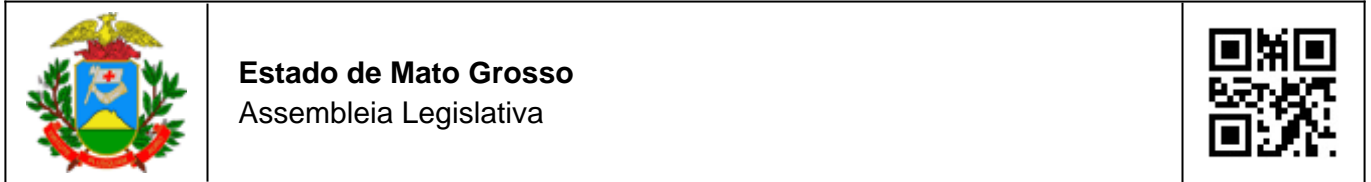
Art. 2º O mecanismo assegurará o direito à proteção dos dados pessoais.

Art. 3º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei no que couber.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

## JUSTIFICATIVA

Tramita na Câmara dos Deputados o Projeto de Emenda à Constituição nº 47/2021, que acrescenta o inciso LXXX ao art. 5º da Constituição Federal, para introduzir a inclusão digital no rol de direitos fundamentais.



"LXXX- é assegurado a todos o direito à inclusão digital, devendo o Poder Público promover políticas que visem ampliar o acesso à internet em todo o território nacional na forma da lei."

Aprovada a proposta, que já está bem avançada na Câmara dos Deputados, a inclusão digital passa a fazer parte do rol dos 50 direitos e deveres individuais e coletivos previstos na Constituição de 1988.

De acordo com o texto, o Poder Público deve promover políticas que visem ampliar o acesso à internet em todo o território nacional. Em vista disso, se faz necessário uma criação de plataforma digital com o objetivo de facilitar a vida do cidadão mato-grossense de forma que tenha acesso aos benefícios e serviços previdenciários.

Atualmente, a maioria dos servidores não possui muita informações básicas referente ao processo de aposentadoria, como, por exemplo, quando dar entrada no procedimento, com qual idade adquire o direito, quanto receberá, o que é preciso para receber o teto da aposentadoria para seu cargo.

Por esse motivo, se faz necessário a criação de mecanismos digitais facilitadores para o acesso à informação previdenciária do servidor público de Mato Grosso.

Assim, peço o apoio dos nobres para a aprovação do presente proposição.

Edifício Dante Martins de Oliveira  
Plenário das Deliberações "Deputado Renê Barbour" em 05 de Fevereiro de 2024

**Wilson Santos**  
Deputado Estadual